



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 154/2019

“Regulamenta o uso, comércio e distribuição de bebidas em vasilhame de vidro no local, e imediações, durante o período de realização da 1ª Festa do Cedrense Ausente dias 15 e 16 de novembro e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no exercício das atribuições de seu cargo, e,

Considerando, que a administração tem o dever de velar pela segurança, integridade, e a vida dos cidadãos;

Considerando as graves conseqüências possíveis decorrentes de acidentes e ou eventos causados ou agravados pelo uso de vasilhames de vidro;

Considerando, que a prevenção de sinistros e ou acidentes é dever do ente público, com diminuição de riscos à segurança humana;

Considerando recomendações gerais do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para a adoção de precauções quanto ao uso de produtos que trazem risco à segurança;

Considerando finalmente, que se deve regulamentar e coibir o comércio e uso de produtos em desacordo com os objetivos do evento, e respeito à Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado a comercialização, uso e distribuição de bebidas em geral, engarrafadas em embalagens de vidro, bem como de copos e utensílios, durante o período de realização da 1ª Festa do Cedrense Ausente, nos dias 15 e 16 de novembro de 2019, no local de realização do evento, e nas ruas e logradouros que o circundam, e ainda em qualquer via, ou logradouros públicos durante o evento.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais e temporários situados no local do evento e entorno, conforme DECRETO, poderão comercializar as bebidas, conforme caput deste artigo no dia 15/11/2019 até as 20h30min (vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

horas e trinta minutos) e no dia 16/11/2019 até as 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 2º - A regulamentação de que trata o Art. 1º deste Decreto, abrange os estabelecimentos situados nas imediações do local de realização do evento, e logradouros adjacentes, até a distância de 200 (duzentos) metros do referido local.

§ 1º - Nos estabelecimentos fixos e temporários fixados no local e imediações fora do limite tratado no caput deste artigo, só se admitirá a venda dos produtos tratados neste Decreto, nas dependências internas dos estabelecimentos, respondendo o proprietário pela venda ou uso fora dos parâmetros estabelecidos.

§ 2º - Fica proibida a ligação de som automotivo durante a realização do evento nas imediações, logradouros adjacentes.

§ 3º - Fica proibida a venda ao consumidor em espeto: churrasco, pão de alho, queijos e outros.

Art. 3º - Fica também proibida a comercialização de qualquer produto por vendedores ambulantes e barraqueiros, em todo o perímetro urbano, sem a respectiva autorização da administração pública.

Art. 4º - Os infratores estão sujeitos à apreensão imediata do produto, e multa, com instauração do regular procedimento administrativo nos termos da legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ao mesmo ser dada ampla divulgação, por todos os meios, inclusive distribuição ao público, comércio locais, publicação no sítio do Município na rede mundial de computadores, e encaminhamento às forças de segurança públicas para apoio na fiscalização.

Cedro do Abaeté, 08 de novembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal

2